



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 140/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0031003/2022-05

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 337/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **52687270**

Processo SLA: 337/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Jardinaves 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda		CNPJ:	37.844.045/0001-52
EMPREENDIMENTO: Jardinaves 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda		CNPJ:	37.844.045/0001-52
MUNICÍPIO: Nova Lima /MG		ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018.	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Maria da Glória de Melo Pinheiro - Eng. civil (RIC)		MG20210348346	

Renata Nogueira Herculano – Arquit. Urb. (RAS)	SI1083848100
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Luísa Cristina Fonseca Gestora Ambiental – Supram CM	1.403.444-1
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2
De acordo: Angélica Aparecia Sezini – Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 06/09/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 07/09/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 08/09/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52680579** e o código CRC **9C55D90B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 25/01/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 337/2022, do empreendimento Jardinaves 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, localizado em Nova Lima/MGna modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade listada no escopo deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018”(códigoE-05-07-0).

Ressalta-se que, de acordo com a DN 217/2017 este empreendimento está enquadrado como sendo de classe 4. A adoção do procedimento simplificado para este processo de licenciamento se justifica pela não incidência de critério locacional e também pelo disposto no artigo 2º da DN 222/2018, que prevê que “os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS”.

O empreendimento em questão trata-se de uma edificação de uso misto (comercial e residencial) que ocupará uma área de 4,17 hectares na área urbana do município de Nova Lima/MG. Na imagem 01 a seguir, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

Imagem 01: Localização do empreendimento.

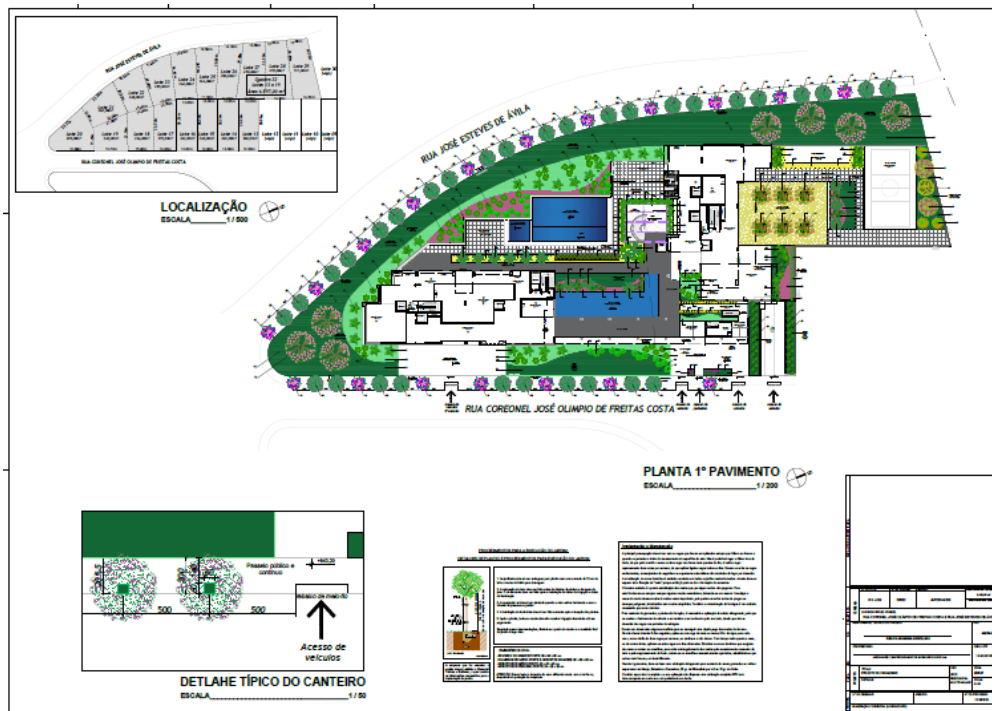


Fonte:Google Earth (acesso em 10/06/22) e SLA.

Nas figuras 01 e 02 a seguir tem-se as plantas do 1º pavimento e do perfil do empreendimento após sua finalização.

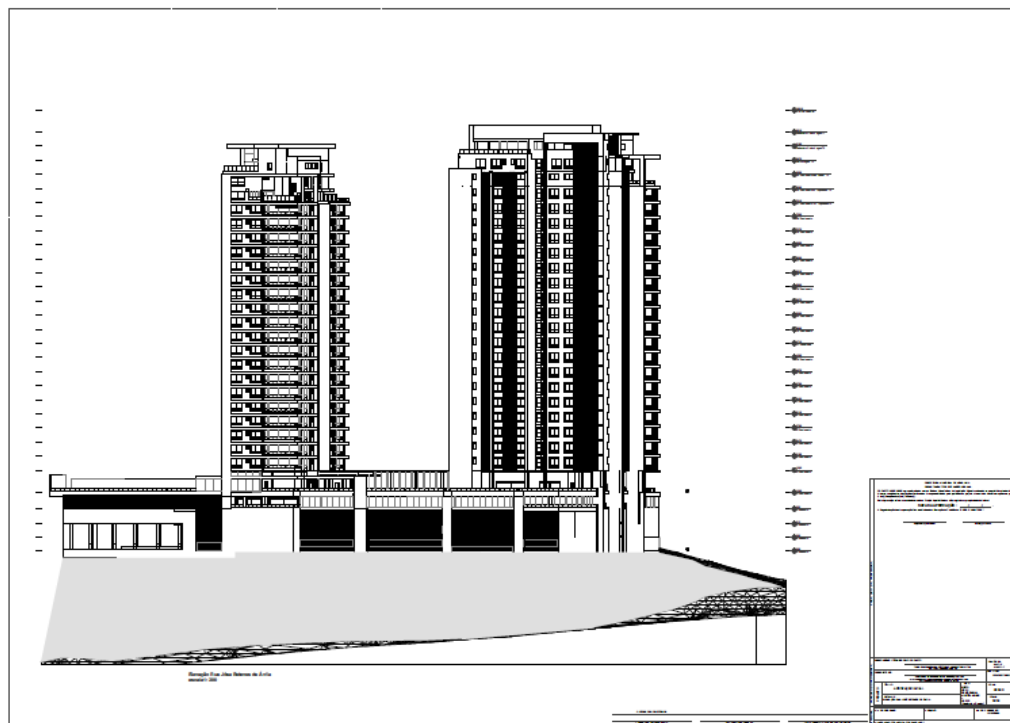


Figura 01: Planta do 1º pavimento do empreendimento.



Fonte:RAS, 2022.

Figuras 02: Planta do perfil do empreendimento.



Fonte: RAS, 2022.



Para a implantação do empreendimento serão realizadas etapas de terraplanagem e movimentação de terra, montagem e desmontagem do canteiro de obras, obra de fundações e infraestrutura (redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem), obras de instalações elétricas, hidrossanitários e de telecomunicação, obras de acabamento e paisagismo além de estruturas de contenção de taludes.

A implantação do empreendimento demandará intervenção ambiental em área de vegetação nativa. Assim, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) (emitida em 23/01/2021), que certificou a supressão de 0,16 hectares de vegetação de floresta estacional semidecidual (bioma mata atlântica), bem como a supressão de árvores isoladas em 5,00 hectares em bioma da mata atlântica em estágio inicial.

Na fase de implantação do empreendimento serão necessários 800 trabalhadores. Na fase de operação, estima-se que o empreendimento contará com 7784 funcionários.

Como principais aspectos ambientais inerentes às fases de instalação e/ou de operação do empreendimento e que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos, de processos erosivos e alteração da paisagem.

Quanto ao consumo de água, na fase de instalação serão utilizados até 9,45 m³ dia nas obras e consumo humano e a água será proveniente COPASA. Na fase de operação serão consumidos 49,2 m³ dia e a água será fornecida pela COPASA. Foi apresentado o documento denominado Diretrizes Técnicas Básicas (DTB) da referida concessionária atestando o fornecimento de água.

A geração de processos erosivos poderá ocorrer durante a fase de instalação do empreendimento em função da remoção de solo e do processo de terraplanagem, o que poderá causar o carreamento de sólidos para o fundo de vale e ou galerias pluviais. Esta situação será controlada através da estabilização dos taludes e da implantação de sistema de drenagem pluvial. Será implantado um platô intermediário com o objetivo de diminuir a velocidade de escoamento superficial da água de chuva. Para escoamento desta água, será executada uma canaleta que interligará as cotas 1130 a 1115 em curva de nível. Essa canaleta irá direcionar a água de chuva em uma caixa de decantação de sedimentos sólidos. Depois de decantada, a água será dirigida a uma caixa de água pluvial de rede pública existente. Também foi informado que será implantado projeto paisagístico na área do empreendimento, com espécies nativas, de modo que as águas pluviais possam infiltrar.

No que se refere à geração de efluentes líquidos, na fase de instalação do empreendimento serão gerados apenas os de origem sanitária. Foi informado que será utilizado um container sanitário simples, contendo sanitários com tampas, descargas, mictórios, lavatórios, pias e caixa de dejetos acoplada. A higienização do container e a coleta e destinação dos resíduos e líquidos sanitários será realizada por empresa especializada. Na fase de operação do empreendimento os efluentes sanitários gerados serão destinados Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) Arrudas da COPASA. No DTB já mencionado foi confirmada esta condição.

Em relação às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de particulados na fase de instalação irá ocorrer em função da movimentação de veículos e da derrubada da

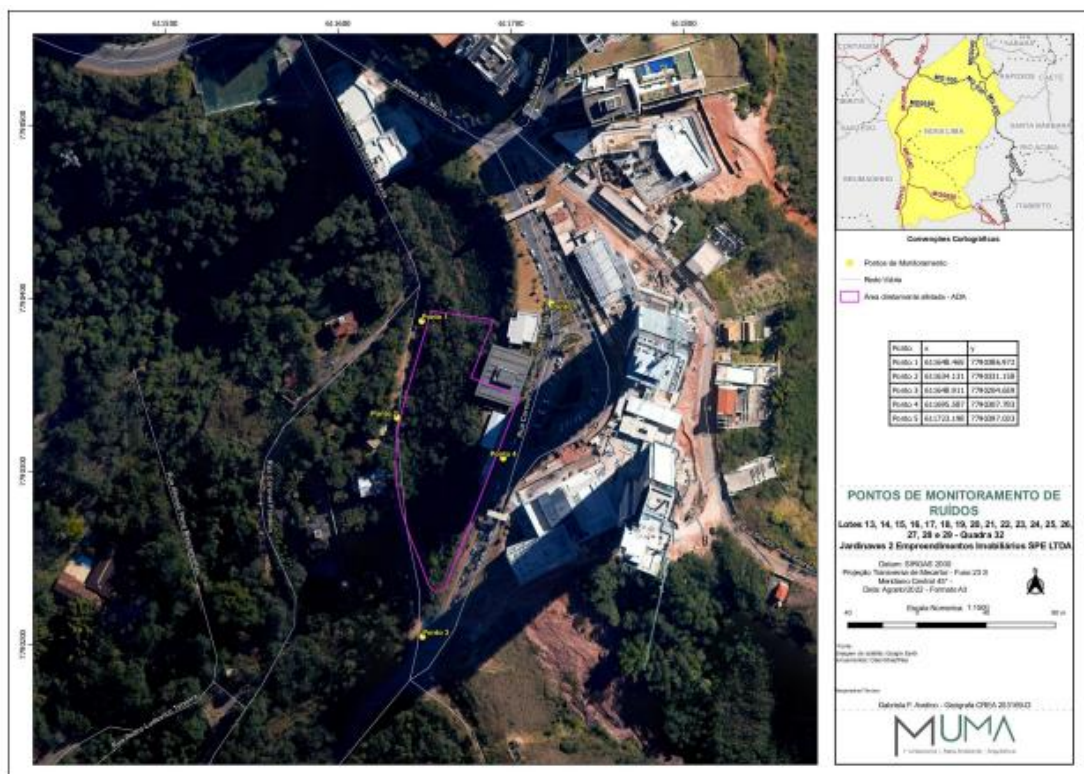


estrutura existente no local atualmente. O impacto será mitigado por meio de umidificação do solo, enlombamento de caçambas e caminhões com entulhos e colocação de britas nos locais de entrada e saída de caminhões. Conforme informado pelo empreendedor, não estão previstas emissões atmosféricas na fase de operação do empreendimento.

No que diz respeito aos resíduos sólidos, foi informado que tanto os que forem gerados durante a fase de instalação, como os de construção civil, como os que forem gerados na fase de operação, como os de característica domiciliar, serão destinados a instituições especializadas.

No que tange aos ruídos gerados na fase de instalação do empreendimento em função da movimentação de veículos e máquinas, foi informado que serão realizadas manutenções preventivas nas máquinas e equipamentos utilizados na obra e que as mesmas, sempre que possível, serão usadas em local confinado. Foi informado também que será realizado monitoramento dos ruídos gerados na fase de instalação. Na imagem 02 a seguir tem-se a localização dos pontos deste monitoramento.

Imagem 02: Localização dos pontos do monitoramento de ruídos.



Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.



Tabela 01: Coordenadas dos pontos de monitoramento de ruídos.

	x	y
Ponto 1	611648,465	7790386,972
Ponto 2	611634,131	7790331,158
Ponto 3	611648,911	7790204,659
Ponto 4	611695,587	7790307,783
Ponto 5	611723,198	7790397,033

Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

A seguir tem-se o cronograma de implantação do empreendimento.

Tabela 02: Coordenadas dos pontos de monitoramento de ruídos.

ITEM	SERVIÇO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
		%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
01	SERVÍCIOS PRELIMINARES	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00						
02	MOVIMENTO DE TERRA		50,00	50,00								
03	INFRA ESTRUTURA			16,67	33,33	33,33	16,67					
04	SUPER ESTRUTURA					8,70	8,70					
05	ALVENARIA						4,76	9,52	9,52	9,52	9,52	9,52
06	INSTALAÇÕES							7,69	7,69	7,69	7,69	7,69
07	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO							3,23	6,45	6,45	6,45	6,45
08	ESQUADRIAS DE MADEIRA											
09	ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO											
10	ESQUADRIAS METÁLICAS											
12	IMPERMEABILIZAÇÃO											
13	ACABAMENTO INTERNO											
14	ACABAMENTO EXTERNO											
15	VIDROS											
17	ELEVADOR											
18	PINTURA											
21	LIMPEZA											

Fonte: RAS, 2022

Conforme informado pelo empreendedor, não estão previstas gerações de ruídos na fase de operação do empreendimento.

Ressalta-se que a DN Copam 222, em seu artigo 2º, dispõe que:

Art. 2º – Os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS e **deverão apresentar estudo de tráfego de veículos**, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima, **conforme a sua localização**. (grifo nosso)

Nesse sentido, foi apresentado nos autos do processo parecer emitido pela Secretaria Municipal de Segurança (em 27/09/21), Trânsito e transportes Públicos de Nova Lima, referente ao Processo nº 23.444/2021, que tratou da análise do Relatório de Impacto na Circulação (RIC) apresentado pelo empreendimento ao referido órgão municipal.

Neste parecer o órgão municipal em questão informa que o projeto arquitetônico já foi liberado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) do Município de Nova Lima e que o empreendedor “terá 06 (seis) meses, a contar da emissão do alvará de construção, para o cumprimento das medidas propostas, após o que, o Departamento de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e transportes Públicos de Nova Lima, emitirá um Termo de Recebimento, dando quitação à empresa pelo cumprimento das condicionantes, condição essa, fundamental para a emissão do habite-se”.



Foi apresentado também o Parecer Técnico BHTRANS/DSV/GEDIV N° 357/2022, de 26/07/2022 no qual o referido órgão apenas recomenda “que o valor financeiro contabilizado neste parecer técnico seja, integralmente, destinado a contribuição para a execução das obras do viaduto que ligará a BR356 (sentido de BH para o Rio de Janeiro) a MG-30 (sentido de BH para Nova Lima), complementando as demais obras previstas para a região”.

Ressalta-se que este parecer teve como objeto de análise apenas os aspetos e impactos ambientais relacionados à implantação e à operação do empreendimento, tais como a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos.

Aspectos relacionados ao n° de torres, n° de andares, n° de unidades (residências e comerciais) e afins são da responsabilidade do projeto arquitetônico. Ressalta-se também que o processo foi instruído com certidão emitida pelo município de Novo Lima (conforme dispõe o artigo 18 do decreto 47.383/18) na qual foi declarado que o empreendimento se encontra em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença ambiental do empreendimento Jardinaves 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, localizado no município de Nova Lima/MG.

A atividade objeto deste processo de licenciamento é:

Atividade	Código	Área Útil
Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam n° 222, de 23 de maio de 2018.	E-05-07-0	4,18 ha

O empreendedor requereu, por meio do processo administrativo n° 337/2022, licença ambiental simplificada, por meio da apresentação de relatório ambiental simplificado, nos termos do art. 8º, §4º, II da Deliberação Normativa n° 217/2017.

Embora o requerimento feito seja para uma LAS-RAS (LP, LI e LO), o empreendimento enquadra-se como classe 4, sendo, portanto, de competência do COPAM a deliberação sobre o mesmo, conforme determinam o art. 3º, III, b c/c art. 14, §1º, IV, ambos do DECRETO N° 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Neste caso, o presente parecer, cuja conclusão é tão somente sugestiva, deverá ser levado à CIF para deliberação final quanto à concessão ou não da licença ambiental pretendida.

Para formalização do processo de regularização ambiental, o empreendedor apresentou documentos e estudos ambientais, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, os quais foram avaliados pelas equipes técnica e jurídica desta Supram.



Foi requerida, pelo órgão ambiental, a apresentação de informações complementares para melhor instrução/compreensão do feito, sendo que o empreendedor, tempestivamente, respondeu à solicitação juntando outros documentos necessários à análise do processo. Deste modo, registramos que consta no presente processo a seguinte documentação:

- a) Documentos do requerente (empreendedor, empreendimento e responsáveis legais): Consta no SLA o CONTRATO SOCIAL do requerente, cópia do documento pessoal de um dos diretores, Sr. ALEXANDRE ARAUJO ELIAS VEIGA, aos quais foram conferidos poderes para representar a Cia. de acordo com referido estatuto;
- b) Certidão de uso e ocupação do Solo: Foi apresentada a DECLARAÇÃO Nº 019/2021, exarada pelo Município de Nova Lima em 09/08/2021;
- c) Autorização para intervenção ambiental (supressão de vegetação): Foi apresentada AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL ° DAIA: 2100.01.0035942/2021-63, emitida pelo Núcleo de Apoio Regional de Tiradentes do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, com validade de 03 anos;
- d) Anuência de órgãos intervenientes: O empreendedor apresentou declaração informando que não causará impacto em terra indígena quilombola, área de segurança aeroportuária ou em bens acautelados;
- e) Pagamento das taxas: Consta nos autos a quitação de DAE no valor de R\$4.018,94 para 7.20.1.2 - Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado nos termos da Lei de Taxas vigente no Estado;
- f) Publicação: Em atendimento ao art. 30 da DN 217/2017, foi feita a publicação do pedido de licença no Diário Oficial do Estado, com circulação no dia 26/01/2022, pág. 6 do Diário do Executivo;
- h) Estudos ambientais/ART e CTF: Foi apresentado o RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, com as ARTs e CTFs dos responsáveis técnico, quais sejam;
- i) Estudo de tráfego de veículos, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima, conforme a sua localização;
- j) Declaração informando que o empreendimento não se encontra na área descrita no artigo 4º da Deliberação Normativa Copam 222/2018;

Sendo assim, concluímos que a documentação apresentada pelo empreendedor atendeu às exigências da legislação vigente, não sendo constatado nenhum vício que pudesse implicar em sua nulidade. As informações complementares foram apresentadas tempestivamente e, portanto, de forma regular.

Por fim, quanto à validade da Licença (LAS), caso seja concedida, registramos que, conforme dispõe a DN 217/2017, a Licença Ambiental Simplificada – LAS autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante o cadastro de informações e expedição eletrônica – LAS/Cadastro – ou a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS – pelo empreendedor, conforme procedimento definido pelo órgão ambiental competente e possui prazo de validade de 10 (dez) anos.



CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, as equipes técnica e jurídica desta Superintendência, sugerem o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Jardinaves 2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda” para a atividade descrita na DN 217/2017 sob o códigos E-05-07-0, a ser exercida no município de Nova Lima/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jardinaves 2 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda”.

Condicionantes da fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários), conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (Resíduos sólidos e ruídos).	Início em até 60 dias após a concessão desta licença
02	Apresentar todos os comprovantes da destinação dos efluentes/resíduos do container sanitário a ser utilizado no empreendimento.	Trimestralmente até a instalação da rede de destinação dos efluentes sanitários para a rede da COPASA.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da rede de destinação dos efluentes sanitários para a rede da COPASA.	Até 10 dias após a instalação desta rede.

Condicionantes da fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (tratamento de efluentes sanitários), conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (Resíduos sólidos).	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jardinaves 2 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em



aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000, conforme descrito no corpo do parecer (P1, P2, P3, P4 e P5).	dB (decibel)	Trimestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.